<u>ANEXO III DO EDITAL</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa agente de integração, pública ou privada, para fins de execução de estágios curriculares remunerados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja jurisdição abrange os estados de Rondônia e Acre, prestados por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008, Resolução CSJT nº 307/2021 e Resolução Administrativa nº 024/2022.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para até 170 (cento e setenta) estagiários, em conformidade com a legislação em vigor, de estudantes do ensino superior, bem como a contratação de seguros contra acidentes pessoais dos estagiários contratados.

A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CSJT nº 307/2021 e Resolução Administrativa nº 024/2022.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dar continuidade ao Programa de Estágio no âmbito deste Regional, para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CSJT nº 307/2021 e Resolução Administrativa nº 024/2022, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações do Tribunal como concedente do estágio.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de contratação de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições.

4 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos serviços prestados serão realizados com periodicidade mensal com o ateste do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura do período a que se referem, após verificação de que o CONTRATADO cumpriu com todas as obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- 5.2 Receber os estagiários encaminhados pelo agente de integração;
- 5.3 Possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- 5.4 Designar servidor para atuar como supervisor do Estagiário;
- 5.5 Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o Plano de Atividades;
- 5.6 Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas e atrasos sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;
- 5.7 Efetuar o pagamento à Contratada referente à taxa pela administração do Programa de Estágio;
- 5.7.1 O pagamento da taxa pela administração será proporcional aos dias efetivamente estagiados pelo acadêmico;
- 5.8 Emitir e entregar aos estagiários o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 O agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cabendo-lhe, em especial:
- a) elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, nos moldes estabelecidos neste Termo.
- b) elaborar as provas a serem aplicadas no processo seletivo e se responsabilizar por sua reprodução.
- c) elaborar o conteúdo programático das provas, para divulgação no edital de seleção;
- d) divulgar os editais referentes ao processo seletivo, em sua home page, bem como, em instituições de ensino;
- e) realizar a inscrição para o processo seletivo (internet/ou presencial) que será gratuita;
- f) aplicar as provas (on-line ou presencial) nas localidades onde o estagiário exercerá suas atividades;

- g) fornecer infraestrutura adequada à realização das provas, prezando pela efetiva fiscalização e lisura do processo seletivo;
- h) elaborar manual do estagiário, informando, direitos e deveres do estagiário, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, respeitando o disposto na Lei 11.788/2008, Resolução CSJT nº 307/2021 e a RA 024-2022;
- 6.2 Selecionar os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, além dos previstos neste edital;
- 6.3 Encaminhar os estudantes para a unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, devendo para tanto:
- a) encaminhar para Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apenas os estagiários selecionados, de acordo com os requisitos previstos na RA 024/2022;
- b) fornecer ao convocado o Manual do Estagiário;
- c) providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias/ou digital, pelo estagiário, pela instituição de ensino, pelo Agente de Integração e pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 6.4 Contratar em favor dos estagiários apólices de seguro contra acidentes pessoais enquanto permanecerem vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- 6.4.1. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estagiário durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;
- 6.4.2 O valor da indenização deve ser de, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 6.4.3 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia de apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura de seguro prevista nos itens 6.4;
- 6.5 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estagiário;
- 6.6 Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estagiários e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda e com a legislação em vigor;
- 6.7 Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;

- 6.8 Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:
- a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;
- b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) valor da bolsa mensal;
- d) carga horária semanal de 25 horas, distribuída nos horários de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e compatível com o horário escolar;
- e) as tarefas que lhe serão cometidas;
- f) assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Agente de Integração;
- g) duração do estágio, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 02 (dois) anos, salvo no caso de previsão legal contida na RA 024/2022;
- h) Na vigência dos contratos de estágio obrigatórios e não obrigatórios, é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses de estágio, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares;
- i) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- 6.9 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estagiário que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 6.9.1 Caberá a CONTRATADA realizar a Ambientação dos estagiários, conforme plano estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT14.
- 6.9.1.1 Para fins de atendimento do item anterior, deverá a contratada disponibilizar uma pessoa responsável para coletar junto ao TRT14 todas as informações que deverão ser explicadas durante a ambientação, por meio de slides e demais procedimentos didáticos.
- 6.9.2 Ao CONTRATADO caberá verificar semestralmente, diretamente junto à Instituição de Ensino, se o estagiário mantém as condições de participação no programa de estágio, principalmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos previstos na RA 024/2022.
- 6.9.3 Ao CONTRATADO caberá realizar o processo de renovação do estágio, que deverá ser iniciado 30 (trinta) dias antes da data prevista de seu término.
- 6.9.3.1 No prazo previsto no item acima, a CONTRATADA deverá encaminhar email ao supervisor, solicitando o preenchimento do formulário de "Solicitação de Prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio", anexando, também, o comprovante de que o(a) estagiário está regularmente matriculado e cumprindo o previsto na RA 024/2022, e encaminhá-lo digitalmente para CONTRATADA.

- 6.9.3.2 Após receber a documentação citada no artigo anterior, deverá à CONTRATADA analisar a documentação e confeccionar o termo aditivo de estágio.
- 6.9.3.3 Caberá à CONTRATADA encaminhar o Termo Aditivo de Estágio, com todas as assinaturas, para Secretaria de Gestão de Pessoas, fins realizar a atualização do Termo nos sistemas do Tribunal.
- 6.9.3.4 Caberá à CONTRATADA realizar todo o controle dos contratos, sendo responsável em comunicar os supervisores da possibilidade de prorrogação, bem como sobre a data de término do programa de estágio.
- 6.9.3 Caberá à CONTRATADA encaminhar aos supervisores os formulários de término, solicitando o preenchimento, anexando, também, certidão comunicando o último dia de estágio e o motivo do término, e encaminhá-lo digitalmente à CONTRATADA.
- 6.9.3.1 Caberá à CONTRATADA comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a data de término do estágio, para desligamento nos sistemas do Tribunal.
- 6.9.4 Caberá à CONTRATADA realizar o controle dos relatórios semestrais de estágio, encaminhar email ao supervisor, solicitando o preenchimento do Relatório Semestral e encaminhá-lo diretamente para a CONTRATADA.
- 6.10 Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela CONTRATANTE, ESTUDANTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO que se refiram aos estagiários na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de estágio.
- 6.11 Promover o treinamento dos supervisores, que poderá ser pelo sistema à distância, em razão de algumas unidades encontrarem-se fora da sede do TRT14ª Região.
- 6.12 Apresentar no ato da contratação, consoante Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, comprovação das seguintes condições:
- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; 5.2.12.1. A CONTRATADA deverá primar pela manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 6.13 A CONTRATADA deverá buscar soluções que ampliem a sustentabilidade na execução do presente contrato, que gerem menor quantidade de resíduos e que

deem preferência por materiais reciclados, podendo utilizar-se, quando a lei ou regulamento não exigir forma contrária, a informatização de procedimentos.

6.14 Caberá à CONTRATADA disponibilizar um canal direto de comunicação com o Tribunal.

7 DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1 O Agente de Integração contratado deverá realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o processo seletivo para ingresso no Programa de Estágio;
- 7.2 O processo seletivo presencial ou on-line constituir-se-á de uma prova com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório;
- 7.2.1 A prova deverá conter três partes, abrangendo as seguintes disciplinas, que serão especificadas no conteúdo programático do edital de seleção, observando para tanto o nível de escolaridade a ser atendido:
 - a) Língua portuguesa (15 questões), Noções de Informática (05 questões) Conhecimentos específicos: Direito do Trabalho (10 questões), Processo do Trabalho (5 questões), Processo Civil (05 questões), Constitucional (5 questões), para os estudantes do curso de Direito, Redação (20 vinte linhas) versando sobre tema atual.
 - b) Língua Portuguesa (15 questões), Noções de Informática (05 questões), Conhecimentos específicos (25 questões), Redação (20 vinte linhas) versando sobre tema atual para os estudantes das áreas de: Jornalismo, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Administração, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.
 - c) Língua Portuguesa (15 questões) Conhecimentos específicos (30 questões), para os estudantes da área de Informática.
- 7.3 Aplica-se ao processo seletivo para o Programa de Estágio do TRT14 a Resolução CNJ n. 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.
- 7.4 Será classificado o candidato que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões propostas;
- 7.5 A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a estrita ordem de classificação dos candidatos, bem como a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- 7.6. O processo seletivo poderá ser realizado de forma presencial, on-line ou seleção por meio da análise de currículo e entrevistas, anualmente ou quando já convocados 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame.

- 7.7 Poderá o agente de integração estipular um período de tempo uma semana, quinze dias, etc no qual os candidatos compareceram ao local previamente informado para realização do processo seletivo;
- 7.8 No caso de realização de processo seletivo presencial, este deverá ser realizado em todos os municípios contidos na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas;
- 7.9 As provas poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que o agente de integração realize a efetiva fiscalização e garanta a lisura do processo seletivo;
- 7.10 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da Administração do TRT14;
- 7.11 Ao se verificar que 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame já foram convocados, o Contratado, de ofício, deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro reservado curso demandante;
- 7.12 Serão reservadas 10% das vagas de estágio aos alunos portadores de deficiência, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem;
- 7.12.1 Os candidatos com deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 5ª (quinta), 20ª (vigésima), 40ª (quadragésima) vaga de estágio, e assim sucessivamente, quando ocorrerem as vagas, contadas em cada área de conhecimento e na localidade para qual o aluno concorreu;
- 7.12.2 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos acadêmicos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a estrita ordem de classificação;
- 7.12.3 No ato de convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar ao agente de integração laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie de deficiência e o grau da limitação;
- 7.12.4) O Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante lista de classificação dos candidatos aprovados por ordem de classificação para área que concorreu, bem como lista complementar com dados completos dos candidatos (documento de identificação, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail). Também deverá ser fornecida a lista de classificação geral dos candidatos por curso, a ser utilizada excepcionalmente quando não houver mais candidatos classificados em uma localidade;
- 7.12.5 Para participar do Programa de Estágio, o estudante deverá ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do curso de ensino superior respectivo na data de início das atividades de estágio.

- 7.13 O Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região objetiva propiciar ao estudante o aprendizado e competências próprias das suas futuras atividades profissionais ao desenvolvimento do educando.
- 7.14 As atividades de estágio serão realizadas nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, observando a conveniência administrativa, a demanda das unidades e a disponibilidade orçamentária, bem ainda as atividades de estágio poderão ser realizadas de forma remota, conforme legislação vigente.
- 7.15 O recrutamento e a seleção dos estagiários serão realizados pelo Agente de Integração contratado, de acordo com as normas estabelecidas pelo TRT 14ª Região deste Termo de Referência.
- 7.16 O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 7.17 O estagiário terá direito à bolsa auxílio, Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas e o auxílio transporte, nos termos da Lei n. 11.788, de 25/9/2008, Resolução CSJT nº 307/2021 e Resolução Administrativa nº 024/2022, ficando sob a responsabilidade do CONTRANTE o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte e sob a responsabilidade do CONTRATADO o Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas.
- 7.18 O estagiário será supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado, ou por supervisor que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de nível superior.
- 7.19 A duração no estágio será de até 01 (um) ano podendo ser renovado até o período máximo de 02 (dois) anos, salvo nos casos previstos na RA 024/2022 e, compreenderá a jornada de 05 (cinco) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.
- 7.20 A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas e atrasos injustificadas, conforme previsto na RA TRT 14 nº 024/2022.

8 INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 9.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

9.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores SAULO RODRIGUES LELES COSTA e ALESSANDRA RAMOS EDUARDO DOS SANTOS, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 PAGAMENTO

- 11.1. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.
- 11.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:
- 11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa CPD-EN;
- 11.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- 11.4. Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 TCU

- 2ª Câmara).

- 11.5. Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.8 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022 é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento

12 REAJUSTE

- 12.1 O valor mensal dos Serviços de Administração, poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 12.2. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.
- 12.3. A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

12.4. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste documento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- a) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- b) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- d) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6. A sanção estabelecida no inciso "d" é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.
- 13.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento da Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de forma satisfatória, por parte da licitante, a execução de serviços referentes ou compatíveis com o objeto desta licitação.

16 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do contrato.

17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

19 ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS

Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço anual	Preço (30 meses)
Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para até 170 (cento e setenta) estagiários, em conformidade com a legislação em vigor, de estudantes do ensino superior, bem como a contratação de seguros contra acidentes pessoais dos estagiários contratados.	170	R\$ 60,00	R\$ 122.400,00	R\$ 306.000,00
Preço Global de Referência				R\$ 306.000,00

Foi realizada pesquisa de preços (lds.8/10) e após análise crítica, levando-se em conta o valor da contratação vigente (R\$ 51,69) PROAD 22072/2017, optou-se pela definição do preço de referência, o menor preço encontrado na pesquisa.

20 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Poderá ser solicitada a prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio para estagiários residentes em qualquer dos municípios contidos na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas.
- 20.2. O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1.050.00 (hum mil e cinquenta reais) reais.
- 20.3 Caberá a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

21 ASSINATURA DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REQUISITANTE E DO FISCAL DE CONTRATO (TITULAR E SUBSTITUTO)

(assinado digitalmente)
Alessandra Ramos Eduardo dos Santos
Fiscal do Contrato - Substituto

(assinado digitalmente)
Saulo Rodrigues de Leles Costa
Fiscal do Contrato e Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição